



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1669 DE 21 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades voltadas para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, religiosa, cultural, de representação classista ou social, movimentos sociais, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2.º. Não se concederá subvenções sociais a entidades que:

- I - constituam patrimônio de indivíduos;
- II – não estejam registradas no órgão competente de fiscalização;
- III – não tenham prestado contas da aplicação de subvenção social anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
- IV – não tenham sido consideradas em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- V – não tenham feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários alocados para a finalidade no orçamento anual do Poder Executivo, suplementados, se necessário, no presente exercício financeiro.

Art. 4.º. Quando mensais os repasses, os pagamentos serão efetuados às entidades contempladas sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês, **e quando em parcela única, no prazo de 45 dias a contar da data da publicação desta lei.**

Art. 5.º. Os repasses concedidos em parcela única ao CTG “Campos da Vacaria” e ao Clube de Laço “Pé-de-Cedro”, conforme anexo único, ficam condicionados à disponibilização graciosa de duas datas por ano cada uma, em sua agenda de eventos, para a utilização pela APAE e pela Comitativa dos Amigos, devendo tal condição constar do Termo de Ajuste.

Parágrafo Único – Para receber o recurso aqui destinado, a Associação Protetora dos Animais “É O Bicho” terá que atuar juntamente com a saúde pública no controle de Zoonose, fazendo prova de tal incumbência na prestação de contas.

Art. 6º - Todas as Entidades contempladas pelas subvenções previstas na presente lei, deverão trimestralmente prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão dos repasses, se parcelado ou devolução, se parcela única.

7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos administrativos praticados até a data de sua entrada em vigor, desde que não conflitem com suas disposições, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.


ARI BASSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 1669/2014

ENTIDADE	VALOR PREVISTO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 924.000,00 (VALOR TOTAL)
HOSPITAL Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa	R\$ 1.800.000,00 (VALOR TOTAL)
Associação protetora dos animais "É o Bicho"	R\$ 6.000,00 (VALOR MENSAL)
Associação Escola Família Agrícola - EFASIDRO	R\$ 3.700,00 (VALOR MENSAL)
Associação "Escolinha do Nato"	R\$ 1.500,00 (VALOR MENSAL)
Associação dos Artesãos de Sidrolândia	R\$ 1.660,00 (VALOR MENSAL)
Associação AAGRIFAL ALAMBARI FAF	R\$ 10.000,00 (PARCELA ÚNICA)
Associação Beneficente e Assistencial - CASA BOM SAMARITANO	R\$ 3.700,00 (VALOR MENSAL)
COPPEVS - Conselho de Pastores e Pastoras Evangélicas de Sidrolândia	R\$ 20.000,00 (PARCELA ÚNICA)
Arquidiocese de Campo Grande - Igreja Católica de Sidrolândia	R\$ 20.000,00 (PARCELA ÚNICA)
ACA - Associação Comitativa dos Amigos	R\$ 15.000,00 (VALOR MENSAL)
Sociedade São Vicente de Paula (Vicentinos)	R\$ 3.000,00 (VALOR MENSAL)
Clube do Laço "Pé-de-Cedro"	R\$ 7.000,00 (PARCELA ÚNICA)
C.T.G. "Campo da Vacaria"	R\$ 7.000,00 (PARCELA ÚNICA)

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze


ARI BASSO
Prefeito Municipal